**PROJETO DE LEI Nº 070/2024**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Política de Incentivo à Leitura em escolas públicas e privadas de educação básica.

**Art. 2º** São orientações da política de que trata esta Lei:

**I –** viabilizar o direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, às literaturas e às bibliotecas;

**II –** promover a leitura e a escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à educação e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver com uma melhor qualidade de vida e para contribuir com a construção de uma geração mais justa;

**III –** incentivar os gestores e os professores a perseguirem a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores;

**IV –** incentivar os estudantes a criarem clubes de leitura para troca de conhecimentos.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I –** a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

**II –** o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

**III –** o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político-pedagógico de cada instituição escolar;

**IV –** o fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 8 de abril de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A leitura é elemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e cultural de indivíduos, e desempenha papel crucial na formação de cidadãos críticos e participativos. O cenário atual revela desafios significativos no que diz respeito à promoção da leitura, especialmente no ambiente escolar.

Em Parauapebas, os desafios se mostram ainda maiores, conforme dados do Ministério da Educação (MEC), segundo os quais 69% dos alunos da rede pública do município não sabem ler com eficiência ao concluírem o 9º ano do ensino fundamental. Os dados revelam ainda que, na média, um aluno que conclui o ensino fundamental em nosso município não é considerado proficiente em leitura, o que implica dizer, ente outros aspectos, que esse aluno até sabe ler (juntar as sílabas), mas não é capaz de interpretar coerentemente o que lê.

Por outro lado, pesquisas realizadas por entidades educacionais mostram que o livro mais extenso já lido por adolescentes e jovens matriculados na educação básica não passa, atualmente, de dez páginas. E as pesquisas revelam mais: estudantes que atingem os mais altos níveis de aprendizagem têm, em geral, melhores hábitos de leitura.

Por esta razão, **este Projeto de Lei é essencial para a construção de uma sociedade mais criativa e participativa, tendo em vista que, diante dos desafios atuais no cenário educacional, é imperativo que o Estado assuma um papel proativo na promoção de práticas que estimulem a apreciação, a interpretação e a compreensão de textos por meio da leitura**.

Diante do exposto, e considerando que a presente propositura expressa o interesse público, particularmente da educação, rogo aos nobres pares para que, após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável a este projeto, entendendo que a matéria é fundamental para transformar nossas crianças e adolescentes em cidadãos críticos e capazes de se emancipar por meio do bom e saudável hábito da leitura.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Eliene Soares**
**Vereadora**